ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2017, A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Antonio Corteletti, portador do CPF nº 674.367.067-72 e RG nº 506.023-ES e a empresa **A & M PUBLICAÇÕES LTDA- ME**, com sede na Rua Jan Kordas, nº 09 – Centro – Águia Branca – ES – CEP 29.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58, representada pela sócia administradora, Srª Alzira Maria Gomes Regatieri, brasileira, casada, portadora do CPF nº 861.365.777-04 e RG 752.219 – ES, de acordo com o Art. 11 da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013 de 23 de janeiro de 2013, bem como as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação de sua proposta no **Pregão Presencial nº 021/2017**, resolvem, registrar os preços dos itens vencidos no certame supra citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 OBJETO: Esta ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS da Prefeitura Municipal de Águia Branca ES, conforme especificações descritas no Edital.
- 1.2 A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Águia Branca ES a contratar o respectivo fornecedor, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADESÕES E VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e ainda no Decreto Municipal nº 6.444/2014.
- **2.2 –** Esta ata de registro de preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação.
- **2.3** A partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os contratos de serviço e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as sanções administrativas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, preservando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 –O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.1 40.000 (quarenta mil) centímetros quadrados, cujo valor por centímetro quadrado é de R\$ 3,14 (três reais e catorze centavos), totalizando esta Ata em R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais).
- **3.2–**O preço e o fornecedor ora registrado decorre da classificação do **Pregão Presencial nº 021/2017**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente Ata de Registro de Preços para todos os efeitos.
- **3.3–**Os preços registrados já incluem todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer outros ônus para a Prefeitura Municipal de Águia Branca ES.
- **3.4** Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e depois de atendidas as determinações do Decreto Federal nº 7.892/2013, como segue:
- **3.4.1** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) O fornecedor que não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação do fornecedor que aceitar a redução dos preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **3.4.2** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Após o registro dos preços, à medida das necessidades da Prefeitura Municipal de Águia Branca ES convocará a detentora da presente ata para proceder com a prestação dos serviços referente a esta Ata, na forma da Lei;
- **b)** A prestação dos serviços deverá ocorrer na forma estabelecida na minuta de contrato, anexa ao Edital.

5.2 - DO PAGAMENTO

- a) Os **pagamentos** ocorrerão mediante execução dos serviços e aprovação do órgão competente, e será realizado pelo Setor Contábil/financeiro da Prefeitura Municipal de Águia Branca ES
- b) Demais normas acerca dos pagamentos seguem em conformidade com a minuta de contrato anexa ao Edital..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

<u>6.1 - Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através do Sistema de Registro de Preços, na forma do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 a dotação orçamentária será indicada por ocasião da efetiva contratação.</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 A prestação dos serviços ocorrerá na forma estabelecida na minuta de contrato que segue em anexo.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **8.1 –** Gerenciar a Ata de Registro de Preços de acordo com termos e condições estabelecidas no Decreto Federal 7892/2013, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Águia Branca ES;
- **8.2 –** Notificar os detentores da ata, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função doa execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sansões previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como na presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1 –** O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520, de 2002.
- **e)** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **11.1** –Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, relatório final de preços após os lances do pregão, declarações, contrato e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
- **11.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato.
- **11.3** Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 7892/2013 e demais Legislações Aplicáveis.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DO ADITAMENTO

12.1 – A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 – ELEIÇÃO– Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Águia Branca - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Águia Branca - ES, em 28 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA - ES

Ângelo Antonio Corteletti Prefeito Municipal

A & M PUBLICAÇÕES LTDA- ME

Alzira Maria Gomes Regatieri Sócia Administradora CPF Nº 861.365.777-04

Testemunhas:		
1^{a})	2ª)	
THALLIS EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA		AUDINES ANGELO